



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 41/2025 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei ordinária nº 41/2025, de autoria da Vereadoras Luana Silva e Raiane Muller, que "Institui o título "Chapadense Destaque" no âmbito da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, para estudantes do ensino fundamental e médio das escolas públicas do município, e dá outras providências".

Após a tramitação regular, a matéria foi aprovada pelo Plenário, com modificações decorrentes da apresentação de emenda. Vem agora a proposição a esta Comissão de Redação, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja analisado sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto aprovado, nos termos da parte final do *caput* do artigo 79 do Regimento Interno. Procedeu-se apenas à renumeração do artigo 9º para artigo 8º, a fim de corrigir a sequência numérica e assegurar a conformidade da nomenclatura legislativa.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025.

Vicente Gonçalves de Almeida
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 41/2025/PODER LEGISLATIVO

Institui o título "Chapadense Destaque" no âmbito da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, para estudantes do ensino fundamental e médio das escolas públicas do município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chapada Gaúcha, no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 19, VI, alínea "c"; 107; e, 188, Parágrafo Único, V, alínea "d", todos da Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha o Título "CHAPADENSE DESTAQUE", destinado a reconhecer estudantes do ensino fundamental e médio, das escolas de ensino públicas e privadas do município, que tenham se destacado pelo desempenho acadêmico, comportamento exemplar e/ou envolvimento em ações de impacto social, cultural, científico ou esportivo.

§ 1º Os critérios e procedimentos para a indicação dos alunos agraciados poderão ser definidos em regulamento próprio, a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal, observada a legislação vigente.

§ 2º A concessão do título poderá ocorrer em sessão solene da Câmara Municipal, em data a ser fixada por ato da Mesa Diretora.

Art. 2º O Título "CHAPADENSE DESTAQUE" será concedido anualmente, em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, preferencialmente no



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

mês de agosto, em alusão ao Dia dos Estudantes, ampliando e reconhecendo a importância da educação.

Art. 3º Os critérios para indicação do aluno abrangem, além das notas, a participação do aluno como um todo no ambiente escolar:

- I – construção da Aprendizagem;
- II – dedicação e desempenho acadêmico;
- III – frequência Escolar;
- IV – respeito aos colegas e professores;
- V – – disciplina;
- VI – comportamento ético e respeitoso;
- VII – participação ativa em atividades escolares e comunitárias;
- VIII – – comprometimento;
- IX – atingir Competências e Habilidades;
- X – – notas;
- XI – – destaque no esporte;
- XII – desempenho em modalidades de atletismo;
- XIII – desempenhos em outros esportes.

Art. 4º As indicações deverão ser formalizadas junto à Secretaria da Câmara Municipal, por meio de ofício, até 30 dias antes da data prevista para a Sessão Solene, contendo:

- I – nome completo do(a) aluno(a);
- II – idade e série escolar;
- III – nome da escola e rede de ensino (pública ou privada);
- IV – justificativa da indicação assinada pela direção da unidade escolar.

Art. 5º Da indicação dos homenageados:

- § 1º – Fica limitado em até 6 (seis) alunos(as) por cada sessão.
- § 2º – Sendo 3 do ensino fundamental e 3 do ensino médio.

Art. 6º A Câmara Municipal expedirá diploma ou certificado alusivo ao Título “CHAPADENSE DESTAQUE” para cada estudante homenageado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas para o apoio ao projeto. Podendo, além do certificado, adquirir premiações para os alunos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 11 de novembro de 2025.

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA

Prefeito de Chapada Gaúcha – MG.

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE CEP: 38.689-000, **Chapada Gaúcha/MG**
Tel: (38) 99988-2225 | E-mail: camaracmcg@gmail.com | Site: www.chapadagaucha.mg.leg.br